



PROCESSOS Nº 633/15
642/15

PROTOSCOLOS Nº 12.180.012-8
12.180.011-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 11/16

APROVADO EM 17/08/2016

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAÇÃO BRADESCO

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Extensão do ato de renovação de credenciamento de Polo, no município de Paranavaí, em caráter excepcional, e pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

RELATORAS: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO E SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 0949/15, de 16/07/15 (protocolo nº 12.180.012-8) e nº 0962/15, de 16/07/15, (protocolo nº 12.180.011-0) - Sued/Seed, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Paranavaí, em 24/10/13, de interesse da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, do município de Paranavaí que, por sua representante legal, solicita credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Adicionalmente, a direção, pelo ofício nº 81/16, de 29/06/16, solicita a regularização da vida escolar dos alunos matriculados após o vencimento do credenciamento da instituição de ensino como Polo, no município de Paranavaí, (fl. 692 – protocolado nº 12.180.012-8):

A direção da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, (...) tendo em vista o encerramento do 1º semestre do curso de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a distância, na unidade escolar, vem, mui respeitosamente, solicitar a V. S.^a, em caráter excepcional, autorização para a continuidade dos estudos dos alunos matriculados, bem como a regularização de sua vida escolar, enquanto o referido processo estiver em trâmite nesse egrégio colegiado.



PROCESSOS Nº 633/15 e 642/15

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, localizada na Rua Luiz Zarus, nº 600, Bairro Jardim Ipê, do município de Paranavaí é mantida pela Fundação Bradesco. Foi credenciada para a oferta da Educação Básica, presencial, pela Resolução Secretarial nº 6276/12, de 16/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/11/12 a 06/11/17 (fl. 07 - protocolado nº 12.180.012-8).

A instituição de ensino obteve, inicialmente, *referendum* de credenciamento para ofertar o Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, com base no art. 16 da Deliberação nº 02/01-CEE/PR, vigente à época, e no Parecer CEE/PR nº 295/01, de 14/10/01. A Fundação Bradesco foi credenciada pelo Parecer nº 645/99 - CEE/SP, sede no município de Osasco/SP. Atualmente foi concedida a prorrogação do prazo de renovação de credenciamento em virtude do aguardo da finalização de Parecer Técnico, com base no Parecer CEE/SP nº 491/15, de 18/11/15 (fls. 685 e 686 e 761 a 762 - protocolado nº 12.180.012-8).

Atos da instituição (fls. 519 e 522 – protocolado já mencionado):

Curso	Ato	Resolução Secretarial	Período	Parecer/PR
Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio	Credenciamento	nº 2878/09, de 28/08/09	01/01/08 a 31/12/12	CEE/CEB nº 329/09, de 12/08/09
	Renovação de Credenciamento	nº 979/14, de 19/02/14	01/01/13 a 31/12/15	CEE/CEIF/CEMEP nº 28/13, de 11/07/13

Da documentação apresentada no protocolado nº 12.180.012-8 constam: o Estatuto da Fundação Bradesco (fls. 10 a 15); informações sobre a capacidade financeiro – administrativa, as condições fiscal e parafiscal (fls. 26 a 136); o Plano de Desenvolvimento Escolar (fls. 189 a 193), a Proposta Pedagógica, o ato de aprovação do Regimento Escolar desde o ano de 2006 (fls. 158, 159, 160, 173, 174 e 498) e o quadro de alunos (matrícula e rematrícula 2016) (fls. 789 e 790 – protocolado nº 12.180.011-0)

1.2 Justificativa da instituição para ofertar o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, a distância, (fl. 176, protocolado nº 12.180.012-8):

Há mais de meio século, a Fundação Bradesco vem investindo numa rede de educação que contempla a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Formação Inicial e Continuada e Educação de Jovens e Adultos, acreditando que, dessa forma, está contribuindo para reduzir as desigualdades socioculturais da população brasileira.



PROCESSOS Nº 633/15 e 642/15

(...)

Dessa forma, por meio deste processo, a Fundação Bradesco vem propor que a Escola de Educação Básica Fundação Bradesco de Paranavaí tenha seu credenciamento de Polo para Sede e também renovação para a oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio, na modalidade de educação a distância, conforme disposto nas Deliberações CEE/PR nº 01/07 e nº 05/10.

Destacando ainda que por questões de logística, segurança da documentação escolar e rápido atendimento aos alunos, a documentação escolar seja expedida pela Unidade Escolar de Paranavaí – Sede, sendo que a escola reúne todos os recursos necessários que estão sendo apresentados neste processo.

1.3 Dados Gerais dos Cursos

Cursos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e adultos, a distância.

Regime de funcionamento: de 2º a 6ª feira, das 19h às 22h30, sendo o planejamento da monitora das 16:30 às 19h (fl. 529 – protocolado nº 12.180.012-8).

Carga horária:

Ensino Fundamental - carga horária total de 1.610 horas, distribuídas em 1368,5 (um mil, trezentas e sessenta e oito e cinco) horas, compreendendo 85% do total da carga horária a distância, e 241,5 (duzentas e quarenta e uma e cinco) horas presenciais, correspondendo a 15% do total da carga horária (fl. 599 – protocolado nº 12.180.011-0).

Ensino Médio - carga horária total de 1.280, distribuídas em 1.088 (um mil e oitenta e oito) horas, compreendendo 85% do total da carga horária a distância e 192 (cento e noventa e duas) horas presenciais, correspondendo 15% do total da carga horária (fl. 646 – protocolado nº 12.180.012-8).

Regime de matrícula: por área de conhecimento (fl. 529 – protocolado nº 12.180.012-8).

Organização curricular:

Duração mínima de 24 meses para o Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio, estando estruturado em fases que compreendem o estudo de uma área do conhecimento em cada período letivo (fl. 460 – protocolado nº 12.180.012-8).



PROCESSOS Nº 633/15 e 642/15

Idade mínima para a matrícula :

Ensino Fundamental – 18 anos completos;

Ensino Médio – 18 anos completos (fl. 597 – protocolado nº 12.180.012-8).

Número de vagas:

Ensino Fundamental: 200 vagas;

Ensino Médio: 200 vagas (fl. 529 - verso – protocolado nº 12.180.012-8).

1.4 Matrizes Curriculares

Ensino Fundamental (fl. 599 – protocolado nº 12.180.011-0).

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)	
DURAÇÃO DA HORA/AULA SEMANAL	60 MINUTOS
TOTAL DE SEMANAS	80 SEMANAS
TOTAL DE DIAS LETIVOS	400 DIAS
TEMPO DO CURSO	02 ANOS
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.610 HORAS/AULA

AREAS DO CONHECIMENTO	BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA	
			A DISTÂNCIA	Mínimo 15% PRESENCIAL
Linguagens	Comum	Língua Portuguesa	204	36
		Arte	8,5	1,5
		Educação Física	8,5	1,5
	Diversificada	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	119	21
Total da área do conhecimento			340	60
Matemática	Comum	Matemática	340	60
	Total da área do conhecimento			340
Ciências da Natureza	Comum	Ciências	340	60
	Total da área do conhecimento			340
Ciências Humanas	Comum	História	136	24
		Geografia	204	36
	Diversificada	Religião (optativa)	8,5	1,5
	Total da área do conhecimento			348,5
CARGA HORÁRIA TOTAL			1.368,5	241,5
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO			1.610	

Observações:

- 1 - Fundamentação Legal- Lei Federal nº 9394/96, Resolução CNE/CEB nº 07/10, Deliberação CEE/PR nº 01/07 e 05/10.
- 2 - Ensino Religioso para o ensino fundamental (10h) – Deliberação CEE/PR nº 01/06, de acordo com art. 4º O ensino religioso é de oferta obrigatória por parte do estabelecimento, sendo facultativa ao aluno.
- 3 - Cada fase corresponde a um semestre letivo.
- 4 - A Matriz Curricular proposta contempla 04 fases de 100(cem) dias letivos com 20(vinte) semanas, com 02 (duas) horas de 60 minutos em cinco dias letivos, destinados ao atendimento do plantão e/ou atividades presenciais, conforme consta no Projeto Educacional /Pedagógico do Curso de Educação de Jovens e Adultos.
- 5 - Serão oferecidos 5 (cinco) dias letivos semanais destinados ao atendimento do plantão, sendo opcional ao aluno.

Paranavaí/PR, 30 de outubro de 2015.


Assinatura da Direção


Assinatura da Secretária



PROCESSOS Nº 633/15 e 642/15

Ensino Médio (fl. 646 – protocolado nº 12.180.012-8)

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Ensino Médio	
DURAÇÃO DA HORA/AULA SEMANAL	60 MINUTOS
TOTAL DE SEMANAS	80 SEMANAS
TOTAL DE DIAS LETIVOS	400 DIAS
TEMPO DO CURSO	02 ANOS
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.280 HORAS/AULA

ÁREAS DO CONHECIMENTO	BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA	
			A DISTÂNCIA	Mínimo 15% PRESENCIAL
Linguagens	Comum	Língua Portuguesa	136	24
		Arte	8,5	1,5
		Educação Física	8,5	1,5
	Diversificada	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	102	18
		Língua Espanhola (optativa)	68	12
Total da área do conhecimento			323	57
Matemática	Comum	Matemática	255	45
	Total da área do conhecimento		255	45
Ciências da Natureza	Comum	Biologia	85	15
	Comum	Física	85	15
	Comum	Química	85	15
	Total da área do conhecimento		255	45
Ciências Humanas	Comum	História	136	24
		Geografia	102	18
		Filosofia	8,5	1,5
		Sociologia	8,5	1,5
	Total da área do conhecimento		255	45
Carga horária total do curso – Obrigatório			1.088	192
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO			1.280	

Observações:

- 1 - Fundamentação Legal- Lei Federal 9394/96, Resolução CNE/CEB 02/12, Deliberação CEE/PR nº 01/07 e 05/10.
- 2 - Língua Espanhola para o ensino médio (80h), Lei Federal nº 11.161/2005, oferta obrigatória por parte do estabelecimento, sendo facultativa ao aluno.
- 3 - Cada fase corresponde a um semestre letivo.
- 4 - A Matriz Curricular proposta contempla 04 fases de 100(cem) dias letivos com 20(vinte) semanas, com 02 (duas) horas de 60 minutos em cinco dias letivos, destinados ao atendimento do plantão e/ou atividades presenciais, conforme consta no Projeto Educacional /Pedagógico do Curso de Educação de Jovens e Adultos.
- 5 - Serão oferecidos 5 (cinco) dias letivos semanais destinados ao atendimento do plantão, sendo opcional ao aluno.

Paranavaí/PR, 30 de outubro de 2015.


Assinatura da Direção


Assinatura da Secretária



PROCESSOS Nº 633/15 e 642/15

1.5 Sistema de orientação pedagógica

Sobre o atendimento aos alunos, a instituição de ensino informa (fls. 482 a 487 (verso) – protocolado nº 12.180.012-8):

Os alunos são atendidos nas telessalas das escolas (sic), em horários flexíveis, encontrando à sua disposição monitores/orientadores de aprendizagem plenamente capacitados, cuja função é atendê-los e orientá-los individualmente quanto à melhor forma de utilizar os materiais e recursos didáticos disponíveis.

Os profissionais envolvidos no processo têm como premissa que a meta prioritária dos alunos que procuram pela modalidade EaD é aprender. E entendem que aprender não é apenas memorizar um livro ou alguns pontos, com o fim de lembrá-los para a avaliação seguinte.

A aprendizagem exige esforço e motivação. É preciso primeiro compreender, entender o que se deseja aprender. E o papel principal do monitor/orientador de aprendizagem é orientar os alunos matriculados nas escolas (...).

(...)

Quanto às *Web* aulas relata:

Recurso educacional que se caracteriza pela junção eficaz de diversas mídias (escrita, visual e oral), permitindo ampla interação, construção e ressignificação dos objetos de conhecimento.
Disponibilizado no Portal EJ@ (www.eja.educacao.org.br)

(...)

Sobre a equipe multidisciplinar, a instituição expõe (fl. 487 (verso) – protocolado nº 12.180.012-8):

A Equipe Multidisciplinar, composta pelos Coordenadores de área em áreas do conhecimento, subsidia o trabalho desenvolvido em sala de aula, oferecendo suporte aos monitores/orientadores de aprendizagem que ministram aulas nas Escolas por meio dos seguintes recursos:

- Plantão de dúvidas que oferece, diariamente, suporte aos orientadores de aprendizagem, auxiliando-os no preparo das aulas e esclarecendo dúvidas específicas do conteúdo.
- Estudo do material do Novo Telecurso da Fundação Roberto Marinho.
- Elaboração das avaliações processuais e finais, garantindo o sigilo das questões.
- Estruturação de cursos para os Orientadores de Aprendizagem junto à Equipe Pedagógica-Administrativa.
- Videoconferência.
- Elaboração de materiais e/ou atividades complementares



PROCESSOS Nº 633/15 e 642/15

1.6 Sistema de avaliação da aprendizagem

Sistema de avaliação da aprendizagem

No Adendo ao Regimento Escolar da instituição de ensino consta a avaliação da aprendizagem da seguinte forma (fl. 597 – protocolado nº 12.180.012-8):

Art. 62- Na Educação de Jovens e Adultos, na forma a distância, o aluno é avaliado de forma contínua e cumulativa por meio de aplicação presencial de, no mínimo, três avaliações processuais e, no máximo, cinco avaliações processuais e uma avaliação final para cada área do conhecimento.

(...)

Art. 62-B- Na educação de Jovens e Adultos, na forma a distância, para habilitar-se à avaliação final, o aluno deve obter, no mínimo, o total de 60 (sessenta) créditos nas avaliações processuais.

§ 1º O aluno que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) créditos nas avaliações processuais e aproveitamento igual ou superior a 6.0 (seis) na avaliação final, concluirá a área do conhecimento.

§ 2º Na forma a distância, o aluno será reprovado, se não obtiver média maior ou igual a 6,0 (seis) numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) em cada área do conhecimento.

(...)

Art. 2º – Neste Regimento Escolar onde se lê 6.0(seis), leia-se 6,0 (seis vírgula zero); onde se lê 0,0 (zero), leia-se 0,0 (zero vírgula zero); onde se lê 10,0 (dez), leia-se 10,0 (dez vírgula zero), (com grifos no original).

1.7 Publicação e distribuição do material institucional e didático (fls. 461 e 534 protocolado nº 12.180.012-8)

O material didático adotado é o Novo Telecurso, publicado pela Fundação Roberto Marinho e atualizado em 2008, constituído de livro do aluno, livro do professor, caderno de atividades e televisivo (DVDs). As teleaulas têm a finalidade de iniciar a abordagem conceitual.

A instituição de ensino apresentou o Guia do Aluno.

1.8 Formação continuada

À folha 243 (protocolado nº 12.180.012-8) consta descrição da formação continuada do monitor/orientador de aprendizagem, com destaque para o Curso de “Formação de orientadores de aprendizagem – via web”, compreendendo um total de 200 horas.



PROCESSOS Nº 633/15 e 642/15

1.9 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelos Atos Administrativos nº 177/13, (fl. 432 - protocolado nº 12.180.012-8), e nº 176/13, (fl. 393 – protocolado nº 12.180.011-0), ambos de 28/10/13, do NRE de Paranavaí, composta por: Eliza Helena Bateloqui, licenciada em Geografia; Heloiza Helen da Silva, licenciada em Ciências, com habilitação em Biologia; Ademir Antonio Doneda, licenciado em Letras; e Maria Eni Santana Pereira Nogueira, licenciada em Ciências e Especialização em Educação a Distância, com Ênfase na Formação de Tutores, emitiu laudo técnico ao credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Do Relatório da Comissão de Verificação cabe destacar as seguintes informações (fls. 439 a 443 - protocolado nº 12.180.012-8):

(...)

A mantenedora – Fundação Bradesco garante a formação continuada dos profissionais com cursos de atualização ofertado a distância, proporciona ainda momentos de estudos através dos planejamentos semanais e também destina em seu calendário dias para estudos do PPP/PPC. Os docentes estão habilitados para ministrar as disciplinas que lhes compete, exceto os professores que ministram Sociologia e Física, que não possuem a formação específica na disciplina, porém apresentam em seu Histórico Escolar o mínimo de 120 horas na disciplina.

Quanto às instalações físicas, o Colégio possui instalações próprias para a direção; assistente de direção; secretaria para a execução dos serviços e atendimento; sala de professores; sala da equipe pedagógica para atendimento aos alunos e aos pais com dois ambientes separados; consultório odontológico; almoxarifado; depósito; sala para mecanografia e materiais didáticos; todas com mobiliários e equipamentos adequados a cada atividade.

O Colégio possui 08 (oito) salas de aula utilizadas para o Ensino Fundamental e Médio em diferentes períodos (...).

As instalações do complexo higiênico possuem (...), (01) um sanitário individual adaptado para alunos com necessidades especiais. (...)

A biblioteca possui mobiliário adequado com mesas, cadeiras e prateleiras, possui computadores a disposição dos alunos para realização de pesquisas escolares. Quanto ao acervo bibliográfico (fls. 388 a 422), possui um rico acervo para atender as finalidades pedagógicas, estando alocado em prateleiras de fácil acesso aos alunos e professores e dispõe de profissional para atender os mesmos. Ainda disponível na biblioteca, a escola possui assinatura de revistas semanais e mensais.

O laboratório de Ciências funciona em sala própria com 09 (nove) bancadas com pia; os equipamentos, vidrarias e reagentes estão dispostos em armários com porta de vidro para evitar possíveis acidentes, garantindo a segurança dos mesmos.

O Colégio possui 02 (dois) laboratórios de informática, um com computadores conectados a internet à disposição de professores e alunos em uma sala ampla e climatizada, outro, destinados aos cursos de qualificação oferecidos à comunidade.



PROCESSOS Nº 633/15 e 642/15

Quanto à acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais, o colégio possui rampa de acesso aos espaços e banheiros adaptados.

Do relatório circunstanciado complementar da Comissão de Verificação convém ressaltar (fls. 654 e 655 - protocolado nº 12.180.012-8):

- Adendo Regimental de Alteração e Acréscimo nº 01, ao Regimento Escolar aprovado pelo Ato Administrativo nº 348/2013 de 27/12/2013. Este adendo também trata da oferta da EJA, porém este ainda não está aprovado, pois a instituição está adequando o PPP/PPC conforme Instrução nº 003/2015 – SUED/SEED, cabe ressaltar que a Coordenação de EJA deste NRE já analisou a Proposta Pedagógica da EJA anexa, e as informações contidas no referido adendo estão de acordo com a PPC da EJA;
- (...)
- Certificado de Vistoria em estabelecimento nº 3.1.02.15.0000847746-36 válido até 06/06/2016;
- Alvará de Licença Sanitária nº 1071-2015 de 31/03/2015, válido por 01 ano, e ainda apresenta alvarás específicos para cozinha e para o consultório odontológico, todos com a mesma validade e não constam ressalvas;
- Alvará de Licença CMC nº 6877 emitido pela Prefeitura Municipal com validade até 31/03/2016, e também possui os alvarás específicos para cozinha e consultório odontológico.

1.10 Parecer Pedagógico – Deja/Seed (fl. 510 - protocolado nº 12.180.012-8)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 133/15 - Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para credenciamento da instituição de ensino e autorização dos referidos cursos, a distância.

2. Mérito

Os processos tratam da extensão do ato de renovação de credenciamento de Polo, no município de Paranavaí, em caráter excepcional, e do pedido de credenciamento da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, município de Paranavaí, para oferta da educação a distância e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II (protocolado nº 12.180.011-0) e do Ensino Médio (protocolado nº 12.180.012-8), na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

A Escola de Educação Básica Fundação Bradesco obteve renovação de credenciamento para a oferta de educação a distância como polo de apoio presencial da Fundação Bradesco, do município de Osasco/SP, do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015. A renovação foi concedida por três anos em razão da falta de interatividade entre discentes e docentes da sede, constatada pela visita do Conselheiro Relator descrita no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 28/13, de 11/07/13, (protocolado nº 12.180.011-0, fl. 678):



PROCESSOS Nº 633/15 e 642/15

(...) o AVA não está constituído para atender aos educandos, nos momentos presenciais não há interatividade entre discentes e docentes da sede, sendo indispensável sanar as dificuldades apresentadas.

Os processos em pauta foram protocolados no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí em 24/10/13, sob a égide da Deliberação nº 02/10, mas somente deram entrada neste Conselho em 17/07/15, sendo distribuídos às relatorias em 27/07/15.

Em 27/08/15, os protocolados foram convertidos em diligência (fls. 476 a 478 – protocolado nº 12.180.011-0) para a instituição de ensino ajustar a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar; apresentar *login* e senha testes, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o laudo da Vigilância Sanitária atualizados. Para a Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí anexar o relatório circunstanciado complementar, contendo informações sobre a comprovação de formação em educação a distância dos professores/tutores/equipe multidisciplinar e dirigentes; o quadro dos professores/tutores para o atendimento aos alunos nos momentos presenciais; a indicação do responsável pelo suporte técnico e análise do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA. Para o Departamento de Educação de Jovens e Adultos – Seed/Deja manifestar-se sobre a divergência ocorrida nos pareceres do Seed/Deja e na informação da instituição sobre a organização curricular. Os processos retornaram a este Conselho em 07/12/15, com atendimento parcial ao solicitado.

Em 16/03/16, o processo foi novamente convertido em diligência para a instituição de ensino comprovar a indicação de professores/tutores para os momentos presenciais e a distância; melhorias quanto ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, contemplando as ferramentas de interação na plataforma; atualização do material didático e esclarecer como se desenvolve o Sistema de Avaliação nas formas presencial e a distância. O processo retornou a este Conselho pelo ofício nº 1172/16-Sued/Seed, em 25/07/16, com a atendimento ao solicitado.

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1172/16, - Sued/Seed, de 25/07/16, reencaminha o protocolado a este Conselho para, também, convalidar os atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos.

A direção da instituição de ensino apresentou o ofício nº 85/16, de 12/07/16, no qual justifica que deu continuidade ao curso a partir de 01 de fevereiro de 2016, visando não acarretar prejuízo à vida escolar dos alunos matriculados, ou mesmo de não causar interrupção em seus estudos, tendo em vista que são alunos que não tiveram a educação formal em idade apropriada, conforme segue (fl. 744 – protocolado nº 12.180.012-8):

A direção da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco (...) vem, mui respeitosamente, justificar a V. S.^a que, tendo em vista o processo de autorização do curso em referência encontrar-se em trâmite nesse



PROCESSOS Nº 633/15 e 642/15

egrégio colegiado, deu continuidade ao curso a partir de 1º de fevereiro de 2016. E que assim agiu tão somente visando não acarretar prejuízo à vida escolar dos alunos já matriculados, ou mesmo de não causar interrupção em seus estudos, considerando que se trata de clientela que não teve acesso à educação formal em idade apropriada, ou oportunidade de dar prosseguimento a ela.

A Deliberação nº 03/13 – CEE/PR estabelece:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Ressalta-se que, pelo ofício nº 92/16, de 11/08/16, a instituição relata (fl. 788 – 12.180.011-0):

A direção da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco (...), vem, mui respeitosamente esclarecer e justificar a V. S.^a que para a convalidação dos estudos dos alunos matriculados no curso EJA/EaD (Ensino Fundamental e Ensino Médio) a unidade escolar seguiu a proposta pedagógica em vigor em 2015 autorizada pela escola SEDE-Escola de Ensino Fundamental e Médio, Educação Profissional e de Jovens e Adultos Embaixador Assis Chateaubriand, localizada na cidade de Osasco /SP, da qual é polo.

Tendo em vista a justificativa da instituição de ensino, bem como ter mantido a mesma Proposta Pedagógica da sede e não a apresentada para atuar como instituição credenciada, com oferta própria, resta, em caráter excepcional, estender o prazo de renovação de credenciamento como polo de Paranavaí, para a regularização dos atos escolares praticados no ano de 2016 dos alunos listados às folhas 788 a 790 (protocolado nº 12.180.011-0).

Salienta-se que a Fundação Bradesco obteve prorrogação do prazo de renovação de credenciamento pelo Parecer CEE/SP nº 491/15, de 18/11/15.

Da análise do processo e com base nos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada, com biblioteca, laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos, bem como apresenta atendimento a educandos com deficiência.

A Comissão de Verificação encaminhou novo relatório complementar em cumprimento à solicitação deste Conselho, em 05/06/16 (fl. 659 - nº 12.180.012-8), com destaque para:

(...)

O acesso ao ambiente virtual da instituição pode ser feito pelo aluno em computadores na escola, os quais estão disponíveis especificamente



PROCESSOS Nº 633/15 e 642/15

para este fim e também em computadores em casa. O ambiente é livre e de fácil acesso ao aluno, onde ele realiza as atividades e recebe o *feedback* do próprio ambiente. (EX.: Sua resposta está incorreta! Leia atentamente o enunciado do exercício e você perceberá que a resposta correta está na alternativa “b”). (...).

Na verificação¹ da plataforma do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, foram observados, na página inicial de livre acesso, os seguintes *links*: Área do aluno, Área do educador, Biblioteca digital, fale conosco, quadro de aviso e outros itens relativos ao curso. Cabe notar que na atividade realizada pelos alunos aparece *feedback* do próprio ambiente, conforme relatado pela Especialista em EaD do NRE de Paranavaí. Salienta-se que a direção da instituição de ensino informou que foi criado um fórum na plataforma para maior interatividade dos alunos e tutores (fl. 693, protocolado nº 12.180.012-8).

A instituição de ensino apresentou declarações de matrícula em curso de educação a distância dos recursos humanos e administrativos. Os professores-tutores apresentaram comprovação de habilitação específica para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com exceção dos docentes indicados para as disciplinas de Sociologia, licenciado Filosofia, e de Física, licenciado em Ciências.

O material didático utilizado é o Novo Telecurso atualizado em 2008, porém, apresenta material de apoio com - “Revisões e atualizações de teleaulas – mais de mil revisadas – com ajustes no conteúdo; novas cenas, locuções, computações, imagens, (...)”. Salienta-se que a equipe de especialistas da Fundação Bradesco desenvolve material de apoio para o perfil do aluno adulto (fl. 725, protocolado nº 12.180.011-0).

O Laudo da Vigilância Sanitária venceu em 24/03/16, e o prazo do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 06/07/16, ambos com o processo em trâmite.

O prazo do credenciamento para oferta da Educação Básica, presencial, expirará em 06/11/17 e a referida instituição deve providenciar sua renovação com, pelo menos, cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Aos protocolados foram apensados o relatório circunstanciado complementar da Comissão de Verificação, o manual do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA; a folha de indicação do suporte técnico; a vida legal da instituição de ensino; alguns documentos de habilitação específica dos professores e declarações de cursos a distância; o Parecer CEE/PR nº 295/01, de 14/10/01, e o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 28/13, de 11/07/13; Diário Oficial e Parecer CEE/SP nº 491/15, de 18/11/15, que prorrogou o prazo de credenciamento da Fundação Bradesco/Osasco (fls. 658 a 692 e 747 a 767 e 670 a 790– protocolados nº 12.180.012-8 e nº 12.180.011-0, respectivamente).

¹ Site: www.eja.educacao.org.br. Acessado em 09/08/16.



PROCESSOS Nº 633/15 e 642/15

II – VOTO DAS RELATORAS

Diante do exposto, somos favoráveis:

a) à extensão do ato de renovação de credenciamento de Polo, no município de Paranavaí, em caráter excepcional, até o final do ano de 2016, para a regularização dos atos escolares praticados no ano de 2016 dos alunos listados às folhas 789 a 790 (protocolado nº 12.180.011-0), que desenvolveram a Proposta Pedagógica aprovada pelo CEE/SP;

b) ao credenciamento para a oferta da educação a distância, da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, do município de Paranavaí, mantida pela Fundação Bradesco, pelo prazo de cinco (05) anos, para funcionar na Rua Luiz Zarus, nº 600, Jardim Ipê, a partir da data de publicação do ato autorizatório, de acordo com as Deliberações nº 01/07, nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR;

c) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, pelo prazo de 02 (dois) anos, para funcionar no endereço já mencionado, a partir da data de publicação do ato autorizatório, de acordo com as Deliberações nº 01/07, nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Cabe à instituição de ensino a guarda dos documentos escolares de todos os alunos matriculados, em conformidade com as normas vigentes, mantendo-os permanentemente à disposição dos órgãos competentes, de acordo com o art. 40 da Deliberação nº 01/07-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Física;

b) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR nº 01/07, nº 05/10 e nº 03/13 em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância;

c) solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, presencial, considerando que o prazo esgotar-se-á em 06/11/17.



PROCESSOS Nº 633/15 e 642/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de extensão de renovação de credenciamento de Polo, no município de Paranavaí, até o final do ano de 2016 e de credenciamento para a oferta da educação a distância e autorização dos referidos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2016.

Oscar Alves
Presidente do CEE